

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto no § 1º do Artº 94º do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Nos treze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: António Crespo, primeiro oficial servindo de chefe da Secretaria da Câmara, juiz das Execuções Fiscais Administrativas do concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, Dr. Francisco Fialho de Macedo, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos impostos, comigo, José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscais, servindo de secretário, foi por ele, Presidente, esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto oito relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas, e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estas relações constata a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância total de cinco mil seiscientos setenta e

sete escudos, relativamente a cento e sessenta e seis certidões de relaxe, assim discriminadas: cinco de Imposto de Substituição de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na importância de setenta e seis escudos e sessenta centavos; oito do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e seis, na importância de cento e dois escudos e sessenta centavos; dez do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de cento e oitenta e seis escudos e quarenta centavos; quinze do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e oito, na importância de duzentos e cinquenta e dois escudos e quarenta centavos; vinte e quatro do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na importância de trezentos e setenta escudos e noventa centavos; setenta e um do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de mil e quatro escudos e cinquenta centavos; uma de Imposto para o Serviço de Incêndios sobre estabelecimentos comerciais e industriais, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de três escudos e dez centavos; uma de Taxa de Exercício de Comercio e Industria, Grupo C, do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na importância de mil quatrocentos e cinquenta e oito escudos; uma de Multa por transgressão do Art.º 8.º do Regulamento para a concessão de licenças para o Exercício de Comercio e Industria, de dezasseis de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de oitocentos e oitenta e cinco escudos; uma taxa de Exercício de Comercio e Industria - Grupo C, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de cento e quarenta e seis escudos; uma de Multa por transgressão do Art.º 7.º do Regulamento para liquidação e cobrança de licenças de estabelecimento comercial ou industrial de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove na importância de duzentos e dezoito escudos e cinquenta centavos; uma de Imposto de Turismo, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de cento e cinquenta e quatro escudos e cinquenta centavos; uma de Multa por transgressão do Art.º 11.º do Regulamento do Imposto de Turismo de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e um, na importância de quatrocentos e sessenta e três escudos; vinte e seis de Derrama para a Assistência, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de trezentos e cinquenta e cinco escudos e cinquenta centavos. Estas relações

foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que, unanimidade, acordou em que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Município para, dentro do prazo para, digo, da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quais quer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim, José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscaes, servindo de Secretario, que o escrevi, subscreevi e tambem assino. — Ressalvaram-se as paginas a folhas vinte e nove e vinte e nove verso, que dizem: "oito", "cinco mil seiscentos setenta e sete cruados", "setenta e seis", "setenta e uma" e "mil e quatro cruados e cinquenta centavos" _____

A Comissão

~~Atus~~

Francisco Xavier Soares

José de Sousa Soares

José de Sousa Soares Bandeira